



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA  
9ª VARA FEDERAL**

---

**Portaria n. 03 de 14 de outubro de 2014 da 9ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado da Bahia.**

A Juíza Federal da 9ª Vara da Seção Judiciária do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** que o artigo 93, inciso XIV da Constituição Federal de 1988 possibilita a delegação aos servidores de poder para a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório;

**Considerando** o disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil; o disposto no artigo 41, inciso XVII da Lei n. 5.010/66 e o disposto no artigo 132 do Provimento Geral n. 38 de 12 de junho de 2009 da Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 1ª Região;

**Considerando** os princípios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade que orientam os Juizados Especiais, nos termos do artigo 2º da Lei n. 9.099/95;

**Considerando** a necessidade de criar procedimentos alternativos, visando a otimização dos serviços, sem descuidar da igualdade de tratamento que deve ser conferida às partes;

**Resolve:**

Delegar aos servidores, no âmbito da 9ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado da Bahia, a prática dos atos a seguir descritos com estrita observância dos procedimentos estabelecidos.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA**  
**9ª VARA FEDERAL**

---

**Art. 1º.** Fica a Secretaria autorizada a proceder ao desarquivamento de qualquer processo vinculado a este Juízo:

I - Quando necessário ao exame de prevenção ou à aferição de eventual coisa julgada;

II - Se tal providência for requerida, por escrito, por uma das partes ou seu advogado constituído, desde que comprovado o recolhimento das custas processuais, se exigíveis.

**§ Único.** Na hipótese do inciso II, desarquivados os autos, deve a Secretaria intimar o requerente para que requeira o que entender de direito, no prazo de cinco dias, findos os quais, nada sendo postulado, deverão os autos ser devolvidos ao arquivo, independentemente de despacho.

**Art. 2º.** Se o cálculo judicial for impugnado pela(s) parte(s), fica a Secretaria autorizada, em sendo necessário, a devolver os autos à Contadoria para que se pronuncie sobre os questionamentos formulados, bem assim apresente novos cálculos, se cabíveis.

**Art. 3º.** Com vistas à aferição da competência do Juízo, incumbe à Secretaria, se preciso, encaminhar os autos à Contadoria para que informe se as parcelas vencidas, acrescidas de doze vincendas (em se tratando de pedido que os contemple), superavam o limite de 60 (sessenta) salários mínimos na data do ajuizamento da ação, apontando, em caso positivo, o valor do excesso.

**Art. 4º.** Todos os atos praticados pelo Diretor de Secretaria e/ou servidores autorizados com base na presente portaria, deverão ser certificados nos autos, com menção expressa de que assim o fazem pela autorização aqui concedida, podendo ser revistos, de ofício, pelo juiz da causa ou a requerimento das partes.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA**  
**9ª VARA FEDERAL**

---

**§1º.** Se do cumprimento desta portaria puder resultar ofensa a ordem judicial em sentido contrário, a Secretaria promoverá a imediata conclusão dos autos ao juiz ao qual estiverem vinculados.

**§2º.** Quaisquer dúvidas no cumprimento desta portaria serão levadas ao conhecimento do juiz da causa, sem a necessidade de conclusão dos autos dos quais se originarem.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 14 de outubro de 2014.

**Dayana Bião de Souza Moinhos Muniz**

Juíza Federal da 9ª Vara Federal